



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1132/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de diagnósticos de hemoglobinopatias nos bebês com mais de 03 (três) meses de idade, nascidos no município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam as maternidades e demais estabelecimentos hospitalares congêneres do Município, obrigados a realizarem diagnósticos de hemoglobinopatias em todos os bebês, a partir do 3º (terceiro) mês de vida.

§ 1º . O exame de que trata o “caput” deste artigo se realizará mediante solicitação dos pais ou responsáveis pelo menor.

§ 2º . A Prefeitura Municipal fica autorizada a firmar convênios com as maternidades e hospitais congêneres do Município e da região, a fim de dar cumprimento ao estabelecido na presente Lei.


Art. 2º . A Secretaria Municipal Saúde competente comunicará a Prefeitura Municipal sobre o total de exames realizados e especialmente os casos positivos, para orientar os programas de assistência às crianças nos centros de saúde da rede municipal.

Art. 3º . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de fevereiro de 2002.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente